



# **MUNICÍPIO DE ROSANA**

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br

**Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786**

Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

## **DECRETO Nº. 4.110/2026, DE 10/02/2026.**

Dispõe sobre a readaptação funcional de servidor público municipal titular de cargo efetivo, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA,**  
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação,

**Considerando** o disposto na Lei Complementar Municipal 038/2014, que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos, notadamente ao disposto no art. 12, inc. II e art. 56, inc. VI;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 4109/2026, que regulamenta o instituto da readaptação funcional no âmbito da Administração Pública Municipal;

**Considerando** o resultado da perícia médica e o encaminhamento do servidor ao Programa de Reabilitação Profissional do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e cumprimento de decisão judicial – PROCESSO DIGITAL 1000372-41.2020.8.26.0515.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica **readaptado** o servidor público municipal **JEFFERSON ANTONIO DOS SANTOS BRANQUINHO** matrícula nº 2712-2, **ocupante do cargo efetivo de PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA, para o exercício das atribuições do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, considerado compatível com suas limitações funcionais, conforme Certificado de Reabilitação Profissional expedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**Art. 2º** Nos termos da Lei, a readaptação importa, simultaneamente:



# **MUNICÍPIO DE ROSANA**

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br

**Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786**

Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

**I** – na vacância do cargo de **PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA**, anteriormente ocupado pelo servidor; e

**II** – no provimento derivado do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, a partir da data da publicação deste Decreto.

**Art. 3º** O servidor readaptado manterá o regime remuneratório do cargo de origem, vedada qualquer redução de vencimentos em decorrência da readaptação.

**Art. 4º** Na hipótese de inexistência de vaga no cargo de destino, o servidor exercerá suas atribuições na condição de excedente, até o surgimento de vaga, quando então será formalizado o provimento definitivo, nos termos do art. 24, § 2º, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicada subsidiariamente.

**Art. 5º** A readaptação constitui ato administrativo de natureza precária e poderá ser revista a qualquer tempo, mediante nova avaliação médica, devendo o servidor retornar ao cargo de origem caso seja constatada a recuperação da capacidade laboral.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos **10 (dez) dias** do mês de fevereiro de 2026.

**CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado nesta Secretaria na data supra.

**CLAUDINEI ALVES MARTINS**

**Secretário de Governo e Administração**